



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 138/2013

**Termo Aditivo ao Contrato n. 057/2009, cujo objeto é a prestação do serviço de operacionalização de concessão de estágios, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, à fl. 264v do Procedimento n. 552/12/2006 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE, estabelecido na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 04.310.564/0001-81, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Gerente Estadual de Atendimento, Senhor Marcelo Firmino Vaz, inscrito no CPF sob o n. 888.286.979-20, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1.1. Fica alterada a Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 057/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“[...]

13.4. O recurso será dirigido ao Presidente do TRESA, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente do TRESA, para apreciação e decisão, em igual prazo.

[...]”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 057/2009 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“[...]

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).”

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 057/2009.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

SÉRGIO MANOEL MARTINS  
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

MARCELO FIRMINO VAZ  
GERENTE ESTADUAL DE ATENDIMENTO

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

VERA LÚCIA DIAS LOPES  
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO